



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Provimento N.º 57/2005

Aprova os Procedimentos de Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios de Fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, nos termos do Protocolo de Florianópolis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições constitucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº. 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno, e

Considerando as normas estabelecidas no Protocolo de Florianópolis, de 24.03.1995, a serem aplicadas pelo controle externo na fiscalização das contas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;

Considerando que a estrutura organizacional do BRDE esta centralizada, unificada e integrada na sede da instituição em Porto Alegre e a fiscalização se dará pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com a cooperação dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e Santa Catarina;

Considerando que o disposto no § 2º do artigo 1º do mencionado Protocolo estabelece que a fiscalização “in loco” nas agências de Florianópolis e Curitiba será realizada pelos respectivos Tribunais de Contas, cujos relatórios finais serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º A Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, responsável pela fiscalização da Agência do BRDE em Curitiba, deverá elaborar relatórios semestrais de inspeções “in loco”, observando-se o prazo de até 31 de agosto do exercício em análise para o relatório do 1º semestre, e até 31 de maio do exercício subsequente, para o relatório do 2º semestre.

Art. 2º A fiscalização será integrada, devendo os trabalhos seguir os padrões e procedimentos acordados nos encontros técnicos anuais promovidos entre os Tribunais de Contas signatários, nos termos do artigo 4º do Protocolo de Florianópolis.

Art. 3º Os fatos apurados no processo de fiscalização que revelarem anomalias deverão ser comprovados por documentos e acompanhar o respectivo relatório para fins de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Provimento 57/2005

Art. 4º A Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização do BRDE, através da respectiva Superintendência, enviará o relatório ao Plenário, para ciência e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, observados os prazos contidos no artigo 1º.

Art. 5º Fica assegurado, nos termos da lei, o sigilo das informações obtidas na realização das auditorias, até o seu efetivo julgamento.

Art. 6º As manifestações do BRDE acerca dos relatórios deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, tanto na fase de esclarecimentos como na recursal.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG - Presidente
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – Vice-Presidente
NESTOR BAPTISTA – Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
HENRIQUE NAIGEBOREN – Conselheiro
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES – Auditor
IVENS ZSCHOERPER LINHARES – Auditor
ELIZEU DE MORAES CORREA – Procurador junto ao Tribunal de Contas do Paraná